

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS**

**Processo RSU-PRO-2022/02389 - 09/200.244/2021
PE Nº 0117/2023**

1) Considerando que a resolução 1025/09 do CONFEA prevê em seu art. 57 seguinte que a atestação de capacidade técnica pertence ao profissional e não a empresa, entendemos que a exigência prevista no item 13.E. deva ser apresentada através do devido acerto técnico do engenheiro responsável técnico da empresa, nosso entendimento está correto?

R. Segundo a Área Técnica desta Empresa Pública, considerando o Art.57 da Resolução 1025/09 do CONFEA/CREA, fica claro que o atestado é solicitado pelo profissional e não pela empresa, até porque no Art. 55 há proibição de emissão de CAT para Pessoa Jurídica, visto o CAT seguir o profissional e não a empresa. Derradeiramente, em relação ao trecho questionado do Termo de Referência, a Qualificação Técnica é demandada para comprovar que a empresa tenha executado no mínimo 50% em características, prazos e atividades do presente TR, sendo assim, o vínculo contratual do Responsável Técnico da empresa (profissional pessoa física), no momento da prestação de serviços atestadas pelo CAT, deve estar ligada a empresa que faz uso do CAT, não podendo serem utilizados CATs de características, prazos e atividades desempenhadas por outras empresas com uso de profissionais contratados posteriormente a prestação de serviço que serviu para emissão do CAT.